



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 009/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro excepcional, em parcela única, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no exercício de 2026, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade reconhecer, valorizar e estimular a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, profissionais que desempenham papel essencial na execução das políticas públicas de atenção primária à saúde, prevenção de agravos, vigilância em saúde e promoção do bem-estar da população do Município de Alfredo Chaves.

É inegável que tais agentes exercem função estratégica no território, atuando diretamente junto às famílias e comunidades, com relevante contribuição para o acompanhamento das condições de saúde da população, o desenvolvimento de ações educativas, a identificação de situações de risco e o fortalecimento das ações preventivas e de controle de endemias.

Nesse contexto, o incentivo financeiro excepcional ora proposto, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em parcela única, constitui medida legítima de valorização funcional, sem caráter permanente, destinada a prestigiar o comprometimento desses profissionais com as atividades desenvolvidas no âmbito da saúde pública municipal.





**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Importa registrar que a proposta possui natureza excepcional, transitória e não incorporável, não gerando reflexos remuneratórios futuros, nem direito adquirido à sua continuidade. Cuida-se, portanto, de medida pontual, compatível com a necessidade de reconhecimento institucional desses servidores, sem criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

A iniciativa encontra respaldo na legislação federal aplicável à matéria, especialmente nas normas que disciplinam a assistência financeira da União voltada ao fortalecimento das políticas públicas relacionadas à atuação dos ACS e ACE, observadas, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se, ainda, que a despesa correspondente correrá à conta dos recursos transferidos pela União para esse fim, depositados no Fundo Municipal de Saúde, em consonância com as dotações orçamentárias vigentes.

Diante da relevância da matéria e do interesse público que a fundamenta, espera o Poder Executivo contar com o apoio dessa Colenda Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Alfredo Chaves, (ES), 30 de abril de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003400360036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.
Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 62240-000 - Alfredo Chaves - ES
Tel.: 27 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: Autoriza o poder executivo a conceder incentivo financeiro excepcional, em parcela única, aos agentes comunitários de saúde (acs) e aos agentes de combate às endemias (ace), no exercício de 2026, e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2026, incentivo financeiro excepcional, em parcela única, na forma de abono, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) vinculados ao Município.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Lei:

- I – visa o estímulo e a valorização desses profissionais;
- II – possui caráter indenizatório e excepcional;
- III – não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- IV – não constitui base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais ou encargos;
- V – não será considerado para fins de cálculo de férias, 13º salário ou quaisquer outras verbas;
- VI – não gera direito adquirido ou expectativa de continuidade.





Parágrafo único. Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro de que trata esta Lei.

Art. 3º A concessão do incentivo financeiro fica condicionada:

- I – à disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – ao regular exercício das atividades pelos servidores;
- III – à observância dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º O repasse poderá observar critérios de avaliação do desempenho profissional, definidos por regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde, com base nos seguintes parâmetros:

- I – Assiduidade e pontualidade: verificação do cumprimento da carga horária, com ausência de faltas injustificadas;
- II – Alcance das metas pactuadas: conforme acompanhamento das metas coletivas e individuais da equipe, como visitas domiciliares, atividades educativas e cobertura territorial;
- III – Participação em capacitações e reuniões: valorização do agente comprometido com formação continuada e aprimoramento técnico;
- IV – Atuação em territórios prioritários ou de difícil acesso: reconhecimento pelo desempenho em áreas de maior vulnerabilidade ou risco sanitário;
- V – Trabalho integrado em equipe: atuação ativa em ações conjuntas com a equipe de saúde da família e nas atividades comunitárias planejadas.

Art. 4º O pagamento do incentivo financeiro de que trata esta Lei será realizado na folha de pagamento do mês de maio de 2026.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos transferidos pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), depositados em conta do Fundo





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal de Saúde, e sua execução corre por conta de dotações constantes no orçamento municipal vigente e futuros.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios operacionais para pagamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente no exercício financeiro de 2026.

Alfredo Chaves, (ES), 30 de abril de 2026.



HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003400360036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.
Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP: 62240-000 - Alfredo Chaves - ES
Tel.: 27 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES-ES.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que fora requerido à Secretaria Municipal de Finanças a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à concessão





**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, respectivamente, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17). Nesse sentido, salienta-se que os valores propostos compreendem o pagamento de 01 parcela no valor de R\$ 800,00 para todos ocupantes dos aludidos cargos.

Para o exercício de 2026, estimamos que o aludido projeto de Lei, irá gerar um acréscimo no ano na folha de pagamento de aproximadamente de R\$ 34.400,00, conforme a seguir:

ABONO ACS E ACE			
2026			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS	VALOR	TOTAL
Agentes Comunitários	38	R\$ 800,00	R\$ 30.400,00
	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO ANUAL			R\$ 34.400,00

Em 2018, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 21.660.972,42, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 49.420.551,00, gerou um índice de gasto com pessoal de 43,83% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 24.846.602,31,



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003400360036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 63240-000 - Alfredo Chaves - ES
Tel.: 27 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 55.769.881,62, gerou um índice de gasto com pessoal de 44,55% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 27.036.441,31, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 63.040.085,63, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,89% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 28.160.415,73, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 67.792.272,68 gerou um índice de gasto com pessoal de 41,54% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 33.419.531,12 que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 80.612.205,62, gerou um índice de gasto com pessoal de 41,46% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em 2023, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 37.951.237,37, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 89.824.109,93, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,25% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2024, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 41.367.191,01, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 100.381.388,70, gerou um índice de gasto com pessoal de 41,21% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2025, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 53.108.676,45, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 109.185.781,83, gerou um índice de gasto com pessoal de 48,64% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 7,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 116.828.786,56 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 60.388.065,03, com base em um crescimento de 7,00% e na aprovação do projeto, resultando em um percentual de 51,69%, índice este, inferior ao





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE o projeto apresentado. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Prosseguindo com a mesma base de cálculo, para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça atingindo o valor de R\$ 125.006.801,62 e o gasto com pessoal atinja o montante de R\$ 64.562.218,33, resultando em um percentual de 51,65%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Por fim, para o exercício de 2028, a estimativa é de que a receita atinja o valor de R\$ 133.757.277,73 e o gasto com pessoal atinja o montante de R\$ 68.984.502,24, resultando em um percentual de 51,57%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir.

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	49.420.551,00	21.660.972,42	43,83
2019	55.769.881,62	24.846.602,31	44,55
2020	63.040.085,63	27.036.441,31	42,89
2021	67.792.272,68	28.160.415,73	41,54
2022	80.612.205,62	33.419.531,12	41,46
2023	89.824.109,93	37.951.237,37	42,25
2024	100.381.388,70	41.367.191,01	41,21
2025	109.185.781,83	53.108.676,45	48,64
2026	116.828.786,56	60.388.065,03	51,69
2027	125.006.801,62	64.562.218,33	51,65
2028	133.757.277,73	68.984.502,24	51,57

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita estar evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2026 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal, elaborada



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003400360036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 69240-000 - Alfredo Chaves - ES
Tel.: 27 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para 2026 e exercícios subsequentes, comportar o projeto em tela, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2026 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o presente Projeto de Lei não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Alfredo Chaves/ES para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Alfredo Chaves, 30 de abril de 2026.



HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003400360036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 69240-000 - Alfredo Chaves - ES
Tel.: 27 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Prefeito Municipal de Alfredo Chaves/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a concessão de abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere à previsão de gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2026 dispõe de saldo orçamentário suficientemente capaz de dar cobertura à despesa projetada, podendo até mesmo, promover a abertura de créditos orçamentários com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Em relação aos exercícios subsequentes, as leis orçamentárias subsequentes contemplarão os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal projetado para os dois exercícios posteriores, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Por fim, ressaltamos que seremos cautelosos na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2026 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Alfredo Chaves, 30 de abril de 2026.



HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003400360036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.
Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP: 69240-000 - Alfredo Chaves - ES
Tel.: 27 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003400360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Mateus Mota De Oliveira Brum** em 04/05/2026 09:08

Checksum: **3438944C2B36DBE2D2E4AF8C746A0164A2CBE0B8308BFDA2EDBC8F1D98404580**



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003400360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.